



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA 8/SRE-DRPRI/2020

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PREVENÇÃO CONTÁGIO COVID-19 DESTINADAS AOS
ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR, 2.º, 3.º CICLOS E
SECUNDÁRIAS DA RAM.**

FUNCHAL, 14 DE OUTUBRO DE 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

A **Consulta Prévia n.8/2020** tem por objeto principal a aquisição de máscaras de prevenção de contágio contra a doença Covid-19, destinadas aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar, 2.º, 3.º Ciclos e Secundárias da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Tavira, nº3, 9000-075, Funchal, telefone nº (351) 291 214750, fax nº (351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, no uso de competência própria conferida pela alínea a) do artigo 26.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro**, o qual veio aprovar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado em função do valor da aquisição, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 20.º e artigo 112.º do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M, de 15, de março, o qual veio dar nova redação, entre outros, ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 5.º

Esclarecimentos das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de meios eletrónicos de transmissão de dados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através de meios eletrónicos de transmissão de dados, até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem conter os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Julho, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar **devendo obrigatoriamente indicar, para o efeito:**
 - i. O preço global de cada lote ou lotes a que concorre;
 - ii. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o I.V.A.;
 - iii. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.
 - iv. Prazo de execução;
3. O concorrente, na sua proposta, deverá apresentar ainda os documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4. Cada lote é uno e indivisível, não sendo admitidas propostas para parte de um ou vários lotes.
- 5. A não apresentação dos documentos constantes dos pontos 2 e 3 constitui motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 72.º do CCP.**
6. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
7. Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção dos constantes nas alíneas b) e c) que poderão ser apresentados em Espanhol ou Inglês, conforme dispõe o artigo 58.º do mesmo diploma legal.
8. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas **até às 23:59H do dia 22 de outubro** diretamente na plataforma de contratação pública AcinGOV.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma eletrónica de contratação indicada pela entidade adjudicante, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado no número anterior.
3. A data limite fixada no nº1 pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos da cláusula 6.ª, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação AcinGOV.

Artigo 10.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- g. Que não apresentem quaisquer dos documentos relativos aos termos e condições de aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, constantes do ponto 3. da cláusula 6.ª do presente convite.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que o preço é o único aspeto a ser avaliado.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **3 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de Agosto, na redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para com a Segurança Social;

c) Documento comprovativo de que não é devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional;

d) Certidão permanente da empresa;

e) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);

f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);

g) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

h) Registo criminal da empresa e do/s sócio/s-gerente/s que a obrigam;

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do co-contratante.

3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

4. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

Artigo 14.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS: Anexos I e II-M

Caderno de Encargos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....
b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º